



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº. 01/2021

Processo nº 19/2021

Modalidade: Pregão 02/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: MARILAINE MARIA LAPAZIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.924.680/0001-003, com sede na Rua: do Comercio, 1783, Centro, Itapiranga – SC, CEP: 89896-000, representada por Srª MARILAINE MARIA LAPAZIN, brasileira, solteira, empresaria, CPF: 906.318.620-72, carteira de identidade nº 8043308331 órgão expedidor, SSP/SC, residente e domiciliada Rua: do Comercio, 1783, Centro, Itapiranga – SC, CEP: 89896-000, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de Pregão supra referenciado, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, auxiliar de serviços gerais de natureza contínua, de limpeza e conservação, dos bens imóveis desta municipalidade e telefonista na prestação de serv. junto administração municipal,** principalmente conforme Termo de Referencia constante no Anexo I, principalmente conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
3	10,00	MES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE TELEFONISTA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ATRAVES DE 01 POSTO TELEFONISTA (FEMENINO)30 HORAS SEMANAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.	2.500,00	25.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

	Total	25.000,00
--	--------------	-----------

CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor e Pagamento

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), de acordo com a proposta da proponente.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

2.3 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência e Reajuste

3.1 – A vigência do presente contrato será até 30/10/2022, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

3.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, sendo que decorrido este prazo o reajuste dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUARTA - Da Execução dos Serviços

4.1 - A proponente deverá dispor quando solicitado de pessoas para execução dos serviços, bem como fornecimento de todo material e equipamento.

TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES:

- Operar centrais telefônicas, troncos e ramais;
- Orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas;
- Atender às chamadas internas e externas, localizando as pessoas quando solicitadas;
- Auxiliar nas ligações de telefone automático;
- Prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
- Manter registro de ligação de longa distância;
- Receber e transmitir mensagens pelo telefone;
- Comunicar ao chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e mesa;
- Fornecer dados para elaboração de expediente à empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalação, retirada, defeito, etc.;
- Propor normas de serviços e remodelação de equipamento;
- Executar tarefas semelhantes.

4 - Os serviços supra elencados serão orientados pela Direção do(s) diversos departamentos (s) que definirá as prioridades e frequência de execução.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5 – A Contratada estará obrigada a trabalhar nos horários de atividade escolar, podendo a Direção definir horários alternativos, inclusive em dias não úteis.

6- O município reserva-se o direito de contratar apenas as quantidades estritamente necessárias para desenvolvimento das atividades.

7 – Poderá o município contratar o serviço para substituição de servidor efetivo, e por curto período de tempo (30 dias).

8 – O município gerará quantos contratos foram necessários para atender as necessidades da administração.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, mensalmente no dia 10 após a prestação do serviço.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.7.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

concessão de diárias e passagens.

5.8. Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, quando devidamente

uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas. 5.8.9. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como contratado.

5.10. Emitir as autorizações de fornecimento (A.F) para emissão das notas fiscais

5.4 - Os serviços supra elencados serão orientados pela Direção do(s) Departamentos(s), que definirá as prioridades e frequência de execução.

5.11 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA SEXTA – Das Vinculações

6.1 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e ao Edital de Pregão 02/2021, aos quais as partes declaram se sujeitar, podendo referido contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA para garantia da execução dos serviços contratos prestará na caução no ato da assinatura do presente termo, na ordem de 5% sobre o valor contrato, podendo ser, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I a III da Lei 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

8.1 - O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLAUSULA NONA - Das Despesas

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLAUSULA DÉSIMA - Do Foro

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 03 de janeiro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

MARILAINÉ MARIA LAPAZIN
CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
Rosangela Sigulin Pelissari Secretário Municipal de administração Matrícula nº 1208/01	Catiani Girardi Orso Gerente Municipal de Convênio Matrícula nº 1215/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)